



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - Nº 1247 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Vai ficar
tudo Bem

Um Feliz Natal pra você e sua família.

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.292 de 07 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3528/2020, de 28.10.2020,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 07 de dezembro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça José Capo Bianco, s/nº, Conjunto Habitacional São José I, frente para Rua Paulo Sérgio Lopes da Silva em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Eder Barroso dos Santos, portador do RG nº 40.778.010-5 e CPF nº 328.177.838-8, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua das Primaveras, nº 240 - Jardim Eldorado, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 10 m² (dez metros quadrados), destinar-se-á a serviço de ambulante de alimentação no ramo de atividade de pastel, água de coco, suco e refrigerante.

Art. 3º - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2020.

Decreto nº 6.301 de 10 de dezembro de 2020

Da nova redação do artigo 2º do Decreto nº 6.266, de 13 de novembro de 2020 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município, para o exercício de 2021, e dá outras providências).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto 6.266, de 13 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

“Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de 2021, aplica-se o reajuste de 3,9182% (três inteiros e nove mil e cento e oitenta e dois centésimos de milésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações para constar o seguinte:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M²
a) terreno situado na zona 01	544,90
b) terreno situado na zona 02	454,06
c) terreno situado na zona 03	217,98
d) terreno situado na zona 04	145,31
e) terreno situado na zona 05	108,97
f) terreno situado na zona 06	76,27
g) terreno situado na zona 07	54,49
h) terreno situado na zona 08	14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	27,23

VALOR POR M² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	355,18
b) NORMAL	479,98
c) SUPERIOR	610,39
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS	479,98
e) INDÚSTRIAS	178,08
f) EDÍCULA/PORÃO	166,52

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de dezembro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SP

RESOLUÇÃO N.º 003 / 2020, de 07 / 07 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 3.038, de 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 05 / 06 / 2020.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR A PROPOSTA N.º 013243/2020 ELABORADA E INSERIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL NA PLATAFORMA +BRASIL QUE TEM COMO OBJETIVO ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS (VEÍCULO PASSEIO).

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO TEM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DA APROVAÇÃO PELO COLEGIADO.

CORDEIRÓPOLIS, 07 de julho de 2020.

LILIANI MARIA BUSCHINELLI DELLA COLETTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 069/2020

Data: 15.12.2020

Licitação: Concorrência nº05/2019

Objeto: Concessão remunerada de uso de áreas físicas para exploração comercial do serviço de bar e lanchonete das instalações do Centro Esportivo Educacional “Educador Paulo freire (Eldorado); Complexo Esportivo “Elias Abraão Saad” (Jardim Progresso), – cujas especificações de medidas estão constantes dos anexos dos termos de referência, pelo prazo 05 (cinco) anos - (Centro Esportivo Educacional “Educador Paulo Freire”).

Concessionária: Sidney Marques da Costa 74194739949

Valor Mensal: R\$200,00 (duzentos reais)

Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 01.01.2021

Processo Administrativo nº. 2772/2018

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 077/2020 ao Contrato n.º 068/2019

Data: 21.10.2020

Licitação: Pregão nº 060/2019

Objeto: “Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar-especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos empregados públicos no Município de Cordeirópolis e seus dependentes”.

Contratada: Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) Meses contados a partir de 01.11.2020

Processo Administrativo nº. 2960/2019

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 087/2020 ao Contrato n.º 001/2019

Data: 14.12.2020

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Me

Licitação: Pregão Presencial nº 073/2018

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) Meses contados a partir de 02.01.2021

Processo Mãe nº. 381/2018

Processo Administrativo nº. 3720/2020

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2015

Data: 28.07.2020

Licitação: Pregão Presencial nº31/2015

Objeto: execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes à prefeitura municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Josimar Baptistella 06288169870

Valor do Aditivo: R\$12.482,80 (25%)

Processo Mãe nº. 2049/2015

Processo Administrativo nº. 2236/2020

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
Divisão de Licitações – Contratos

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: N.º 01/2020

Contrato: nº 12/2019

Origem: : Pregão nº 060/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE

CONTRATADO: Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico

Objeto: Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar-especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial e hospitalar.

Valor global: R\$ R\$69.914,40 (sessenta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Prazo de Vigência: 12 meses

Data da Assinatura : 21 de outubro 2020

Cordeirópolis, 05 MARÇO 2020

ARNALDO ZANARELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.20/2020 - Pregão Presencial N.15/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa JRB MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ/MF 32.578.174/0001-22- valor R\$ 63.000,00(SESENTA E TRÊS MIL REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCACÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -22/12/2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA

Reservista, você que deixou o serviço ativo nos últimos 5 anos, apresente-se na OM mais próxima!

1ª A 4ª APRESENTAÇÃO

PRESENCIAL:

9 A 16 DE DEZEMBRO

OU PELA INTERNET (*):

www.exarnet.eb.mil.br

DE 1º DE DEZEMBRO DO ANO ATUAL
A 31 DE JANEIRO DO PRÓXIMO ANO

5ª E ÚLTIMA APRESENTAÇÃO

OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAL NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

(*) A apresentação pela internet poderá ser realizada durante o ano todo. Porém se realizada após o prazo previsto incorrerá em multa conforme previsto na Lei do Serviço Militar e em seu Decreto.

www.exarnet.eb.mil.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRUNO MARINHO DE ALMEIDA
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ AVERILSON MARQUES DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OSCAR BATISTA DA FONSECA
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILO CANDIDO
REGINALDO MACHADO DA SILVA
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VICTOR DE SOUSA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045